

Resolução 019/2001 – CONSEPE
Revogada pela Resolução nº 017/2005 - CONSEPE

Acrescenta § 3º ao artigo 2º da Resolução 049/99-CONSEPE, de 03 de novembro de 1999, que dispõe sobre o mínimo e o máximo de créditos em que será concedida matrícula, por semestre.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 215/015, tomada em sessão de 24 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 049/99-CONSEPE, de 03 de novembro de 1999, fica acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Alunos interessados em cursar um número de créditos superior ao estabelecido no “caput” poderão solicitar matrícula acima do limite máximo, desde que:

- a) efetuem matrícula nos créditos excedentes ao limite somente após finalizada a matrícula de todos os alunos, desde que haja vaga nas disciplinas as quais deseja cursar; e
- b) tenham sua solicitação de matrícula aprovada pelo Colegiado de Curso.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de abril de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente